

registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 3325/2006 — AP.** — O Dr. Luís Ribeiro, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 576/01.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Vieira Casquinho, filho de José Ramalho dos Santos Casquinho e de Maria Clara Vieira Cabrita Casquinho, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 119 16138, com domicílio na Rua da Brasileira, 16, porta 6, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 3326/2006 — AP.** — O Dr. Luís Ribeiro, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 644/01.3TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lubomir Matta, de nacionalidade eslovaca, nascido em 5 de Janeiro de 1972, titular do passaporte n.º 0888198, sem residência conhecida, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 3327/2006 — AP.** — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de Direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 1112/94.3TASTB-D, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 394/01.0TBSTB-OD, separação de culpas, onde foi declarado contumaz o arguido Arménio Maria João, divorciado, desempregado, filho de Manuel José João e de Lídia Alice Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1961, em São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 8113700, emitido a 30 de Junho de 1999, passado pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, residente na Rua da Esperança, 122, 2.º, esquerdo, 2900 Setúbal, o arguido encontra-se indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*), e *e*), ambos do Código Penal, e no actual artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, versão de 1995, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 3328/2006 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 217/03.6TASLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Marques Rodrigues, filho de Sebastião Rodrigues Carapeto e de Carminda da Conceição Marcelino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5288252, com domicílio na Praceta Gil Eanes, bloco 1, 1.º, esquerdo, Silves, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de vinte e quatro crimes abuso de confiança, praticado de Janeiro de 1999 a Março de 2000, e de Setembro de 2000 a Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 3329/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/06.0TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ribeiro Freire, filho de Boaventura Gomes Freire e de Maria Ribeiro, natural de Cabo Verde, nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Dezembro de 1973, com domicílio em São João da Venda, Almancil, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 3330/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/01.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Santos Cartaxo, filho de António Sequeira Cartaxo e de Maria Leonilde Eugénio dos Santos, natural de Olhão, nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9365814, com domicílio no Bairro 8 de Outubro, bloco A-1, 3.º, direito, Olhão, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2000, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 3331/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca